

LEI Nº 1.490/2006-PMM

Determina a Cassação do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Macapá autuados por Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que forem autuados pela prática de exploração sexual de crianças e adolescentes terão seus Alvarás de Funcionamento cassados.

Parágrafo único. A referida autuação será feita por força policial, entidades de proteção a criança e ao adolescente, fiscais da Prefeitura ou de Secretarias Municipais.

Art. 2º A cassação do Alvará de Funcionamento implicará na aplicação de multa no valor de trinta (30) vezes o valor pago pela expedição do mesmo.

Art. 3° A verba arrecadada com a multa do art. 2° será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de Maio de 2006

2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



FB . 07